



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 3.079, DE 12 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE NOVA DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA COM DESCONTO, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 36, do Código Tributário Municipal determina que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em data estabelecida por Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.048, de 24 de fevereiro de 2022, estabeleceu a data de 15 de julho de 2022 para pagamento com desconto da parcela única do IPTU 2022 e da 1ª parcela do parcelamento;

CONSIDERANDO a proximidade da data e o atraso nos trabalhos de entrega das guias para pagamento de IPTU por parte dos CORREIOS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas datas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2022, observando-se o seguinte:

I – Para pagamento a vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto, com data limite para pagamento até **19 de agosto de 2022**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

II – Para pagamento sem desconto será concedido o parcelamento em 3 (três) vezes com vencimento da primeira parcela em **19/08/2022**; a segunda em **19/09/2022**; a terceira em **19/10/2022**.

Parágrafo único. Para efeito do parcelamento dever-se-á obedecer ao previsto no art. 37, II, da Lei Complementar 110/2012, devendo a parcela ser no valor mínimo de R\$ 51,95 (cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Na hipótese da necessidade do contribuinte em efetuar o pagamento nas novas datas estabelecidas por este Decreto, o mesmo deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para solicitar emissão de 2ª via.

Art. 3º O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no art. 1º, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do art. 39 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 12 de julho de 2022

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal